



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 68/25

Luxemburgo, 12 de junho de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-415/23 P | OHB System/Comissão

### **Programa Galileo: anulação do acórdão do Tribunal Geral que negou provimento ao recurso interposto pela OHB System que contestou a adjudicação do concurso público de satélites de transição**

*O Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral para julgamento*

Em maio de 2018, a Agência Espacial Europeia (ASE) lançou um concurso público para o fornecimento de satélites de transição no âmbito do Programa Galileo <sup>1</sup>. Neste procedimento, a Comissão Europeia atuou como entidade adjudicante <sup>2</sup>.

Atentos os pedidos de participação recebidos, a ASE selecionou três empresas – a OHB System (OHB), a Airbus Defence and Space (ADS) e a Thales Alenia Space Italia (TASI) – que foram convidadas a apresentar propostas.

No termo deste procedimento, a Comissão decidiu, por um lado, adjudicar o contrato à TASI e à ADS e, por outro, afastar a proposta da OHB por não ser economicamente a mais vantajosa.

A OHB contestou estas decisões no Tribunal Geral da União Europeia. Durante o procedimento do concurso público, esta sociedade informou a Comissão de que o seu antigo diretor-geral administrativo, que tinha anteriormente tido acesso alargado aos dados do projeto de proposta da OHB, tinha entretanto passado a trabalhar para a ADS, empresa na qual era chefe do departamento responsável pela proposta apresentada por esta última empresa. Deste modo, segundo a OHB, as informações sensíveis obtidas pelo seu antigo empregado conferiram à ADS uma vantagem indevida no procedimento em causa.

No entanto, a Comissão entendeu que não havia razões suficientes para excluir a ADS.

O Tribunal Geral <sup>3</sup> não julgou procedentes as objeções suscitadas a este respeito e negou provimento ao recurso de anulação das decisões acima indicadas da Comissão interposto pela OHB.

Tendo sido interposto recurso do acórdão do Tribunal Geral, **o Tribunal de Justiça anula o acórdão do Tribunal Geral e remete-lhe o processo.**

O Tribunal de Justiça recorda que **todos os contratos financiados total ou parcialmente pelo Orçamento da União têm de respeitar o princípio da igualdade de tratamento**, bem como ser objeto de uma concorrência o mais ampla possível. Este princípio impõe que **todos os proponentes disponham das mesmas hipóteses quando redigem as suas propostas e que estas fiquem sujeitas às mesmas condições.**

A entidade adjudicante tem de **zelar pelo respeito pelo princípio da igualdade em cada fase de um procedimento**. Isto significa que tem de verificar se existem conflitos de interesses e tem de tomar medidas adequadas para os evitar, detetar e remediar.

Ora, não se pode excluir que informações obtidas devido à contratação de um antigo funcionário de uma empresa

concorrente possam ter conferido uma vantagem injustificada ao proponente que recrutou esse funcionário. Por conseguinte, atentas as dúvidas respeitantes à natureza autónoma e independente da proposta em causa, a Comissão devia ter examinado todas as circunstâncias pertinentes que conduziram à apresentação desta proposta.

Esse exame deve ser efetuado não apenas quando existam provas diretas de uma violação das regras de contratação pública, mas **também com base em indícios objetivos e concordantes**.

Segundo o Tribunal de Justiça, no caso em apreço, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito por não ter fiscalizado se a Comissão respeitou o princípio da igualdade de tratamento. Cabendo ao Tribunal Geral proceder a esta fiscalização, o processo foi-lhe remetido.

**NOTA:** De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> O Programa Galileo tem por objetivo criar e explorar um sistema europeu de radionavegação e de posicionamento via satélite, tendo sido concebido especificamente para fins civis. Este sistema inclui uma constelação de satélites e uma rede mundial de estações no solo.

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do [Regulamento \(UE\) n.º 1285/2013](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à implantação e à exploração dos sistemas europeus de navegação por satélite, a Comissão tinha celebrado um acordo de delegação com a ASE para a fase de implementação do Programa Galileo.

<sup>3</sup> Acórdão de 26 de abril de 2023, OHB System/Comissão, [T-54/21](#) (v. Comunicado de Imprensa [n.º 66/23](#)).